



PORTARIA Nº 29, DE 18 DE JULHO DE 2016.

Regulamenta concessão de Auxílio-Transporte aos empregados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF), no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 35, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e artigo 42 do Regimento Interno do CAU/DF, homologado na 13ª plenária ampliada do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), em 22 de maio de 2015;

Considerando Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o Vale-Transporte e dá outras providências; e

Considerando Decreto nº 2.880, de 15 dezembro de 1998, que regulamenta o Auxílio-Transporte dos servidores e empregados públicos da administração federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União.

RESOLVE:

Art. 1º O Auxílio-Transporte, de natureza jurídica indenizatória, e concedido em pecúnia pelo CAU/DF, destina-se ao custeio parcial de despesas realizadas com transporte coletivo pelos seus empregados, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transporte seletivos ou especiais.

§ 1º É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

§ 2º O Auxílio-Transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o plano de Seguridade Social e planos de assistência à saúde, não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Art. 2º O valor do Auxílio-Transporte resultará da correspondência estabelecida entre o valor diário total da despesa realizada com transporte coletivo e o idêntico, multiplicada por 22 (vinte e dois) dias, observado o desconto de 6% (seis por cento) do salário base do cargo efetivo ou emprego de livre provimento e demissão, ainda que ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial.

Parágrafo único. O valor do Auxílio-Transporte não poderá ser inferior ao valor mensal da despesa efetivamente realizada com o transporte, nem superior àquele resultante da multiplicação da correspondência estabelecida na tabela escalonada a que se refere este artigo.



Art. 3º O Auxílio-Transporte será pago com recursos do CAU/DF.

Art. 4º Para a concessão do Auxílio-Transporte, o empregado, deverá apresentar ao CAU/DF declaração contendo:

- I - valor diário da despesa realizada com transporte coletivo, nos termos do art. 1º;
- II - endereço residencial;
- III - percursos e meios de transportes mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa; e
- IV - no caso de acumulação lícita de cargos ou empregos, a opção facultada ao empregado pela percepção do Auxílio-Transporte no deslocamento trabalho-trabalho em substituição ao trabalho-residência.

§ 1º A declaração deverá ser atualizada pelo empregado sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.

§ 2º Na hipótese de que trata o inciso IV, é vedado o cômputo do deslocamento residência-trabalho para fins de pagamento do benefício em relação ao cargo ou emprego da segunda jornada de trabalho.

§ 3º A autoridade que tiver ciência de que o empregado apresentou informação falsa deverá apurar de imediato, por intermédio de processo administrativo disciplinar, a responsabilidade do empregado, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente e reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

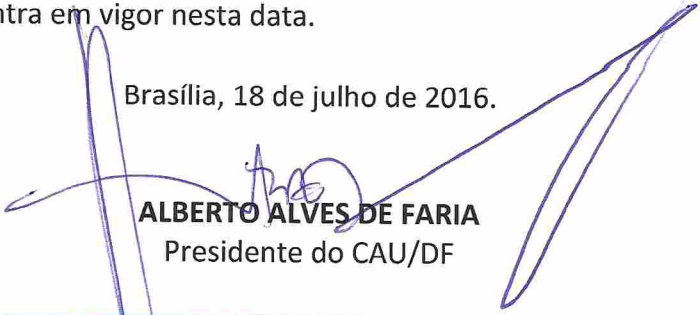
Art. 5º O CAU/DF antecipará o Auxílio-Transporte em pecúnia, ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

Parágrafo único. O pagamento inicial do Auxílio-Transporte somente será efetuado após a apresentação da declaração de que trata o artigo anterior.

Art. 6º Fica revogada a Portaria CAU/DF nº 23, de 22 de junho de 2016.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Brasília, 18 de julho de 2016.


ALBERTO ALVES DE FARIA
Presidente do CAU/DF